



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 105
DE 29 DE MARÇO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares Municipais nº. 19, de 30 de dezembro de 2008, e nº 98, de 06 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, a Secretaria Especial de Governo – SEG, chefiada por um Secretário, símbolo CC-1, indicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º Como resultado da criação prevista nesta Lei, acrescenta-se a alínea “c” no art. 4º e alínea “r” no art. 36 da Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º O Município de Laranjeiras possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito – GAP;
- b) Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR;
- c) Secretaria Especial de Governo – SEG

.....
Art. 36. São Secretários Municipais:

.....
r) Secretário Especial de Governo.
.....
.....



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Lei Complementar nº 19, de 20 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

Art. 8º-A. Compete a Secretaria Especial de Governo – SEG, dentre outras funções:

- I – prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e integração das ações de governo;
- II – avaliar e monitorar a ação governamental, em especial as metas e programas prioritários definidos pelo chefe do Executivo;
- III – recepção, triagem, estudo, transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas pelo Prefeito Municipal;
- IV – a coordenação política entre os Poderes e as esferas administrativas;
- V – elaboração, coordenação, controle e avaliação de planos, programas e projetos governamentais e seus resultados, em conjunto com as demais pastas do município;
- VI – outras que forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar nº 98, de 06 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica criado, no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do município de Laranjeiras de que trata a Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2008, 01 (um) cargo de Secretário Executivo, símbolo CC-01, que passará a integrar a estrutura de cargos de cada Secretaria Municipal:

- I – (Revogado);
- II – (Revogado);
- III – (Revogado);
- IV – (Revogado);
- V – (Revogado);
- VI – (Revogado);
- VII – (Revogado);

Parágrafo único.

.....



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Em decorrência das alterações e acréscimos decorrentes desta Lei Complementar, ficam criados no quadro de pessoal do município de Laranjeiras, 16 (dezesseis) cargos de Secretários Executivos e 01 (um) cargo de Secretário, ambos com símbolo CC-1.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Os valores eventualmente utilizados para abertura de crédito especial e/ou a suplementação ou remanejamento do orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual 2023 estão excluídos do limite de suplementação aprovados para o exercício 2023.

§2º Em virtude das eventuais modificações decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar e atualizar os anexos do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 29 de março de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL